



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 12 de abril de 2018.

OFICIO PRP Nº. 23/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 09/2018**, proveniente do Projeto de Lei Nº 11/2018 – “Que Dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências”, de autoria do Poder Legislativo (vereadores Renato Lorencini, Terezinha Vizzoni Mezadri, Sérgio Luiz da Silva Jesus e Richard Otoni Costa), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 10 de abril do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	006970/2018
Registro	13/04/2018 14:02:42 3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO OF. 23/2018 AUTÓGRAFO DE LEI

g/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2018

Dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 10/04/2018, o Projeto de Lei nº 11/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereadores Renato Lorencini; Terezinha Vizzoni Mezdri; Sergio Luiz da Silva Jesus e Richard Otoni Costa), que “Dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para auxiliar a esclarecer a ocorrência de Doença Transmitida por Alimentos – DTAs, todo estabelecimento que oferecer serviços de alimentação coletiva no município de Anchieta, deve guardar Amostras Testemunha dos alimentos servidos.

Parágrafo 1º - Estabelecimentos de Serviço de Alimentação Coletiva são todos os estabelecimentos que elaborem grande quantidade de alimentos para serem servidos prontos, podendo ser cozinhas industriais de empresas, bem como cozinhas e restaurantes de unidades de ensino e de saúde.

Parágrafo 2º - Amostra Testemunha é uma pequena porção de cada alimento servido, representativa do conjunto dos alimentos servidos em uma dada refeição.

Identificador: 31003500380032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Os alimentos devem ser coletados na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, e de acordo com o seguinte método de coleta e armazenamento:

I - identificar as embalagens higienizadas, ou sacos esterilizados ou desinfetados, com o nome do estabelecimento, nome do produto, data e hora em que foi servido e nome do responsável pela preparação e pela coleta;

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;

IV - colocar amostra de no mínimo cem gramas do alimento;

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem;

Art. 3º - Temperatura e tempo e armazenamento dos alimentos coletados como Amostra Testemunha:

I - alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser guardados no máximo a quatro graus Celsius, por setenta e duas horas;

II - alimentos que foram distribuídos quentes devem ser guardados sob congelamento a dezoito graus negativos Celsius, por setenta e duas horas.

Art. 4º A Vigilância Sanitária municipal é o órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta lei.

Parágrafo único - os casos de omissão ou descumprimento estarão sujeitos à penalidades estabelecidas pela própria Vigilância Sanitária municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de abril de 2018


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente


GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário

Identificador: 31003500380032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br//autenticidade>.

Rua Nancy Ramos Rosa, 87 - Portal de Anchieta - CEP 29230-000 - Fone: (28) 3536-0300 - Anchieta - ES